



**Defensoria Pública**  
BAHIA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 00min, na sala  
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
6 Público Geral, em substituição ao Exmo. Sr. Defensor Público Geral, Dr. Clériston  
7 Cavalcante de Macêdo, e demais presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Coordenadora  
8 Executiva das DP's Regionais, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira  
9 Corregedora Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dr. Daniel  
10 Nicory do Prado, Conselheiro Titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida,  
11 Conselheira Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, e Dra. Martha Lisiane A.  
12 Cavalcante, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Elaina da Silva Rosas,  
13 Presidente da ADEP/BA, e Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral. O Presidente do CS  
14 ressaltou que o Defensor Público Geral não se faz presente em razão da necessidade  
15 de assistir um familiar. **Item 01** – Julgamento dos(as) habilitados(as) ao processo de  
16 Remoção à Instância Superior. O Presidente do CS ressaltou que atualmente, com a  
17 implantação e adoção do sistema SICAD o procedimento anterior relacionado a  
18 Remoção a Pedido se tornou um pouco anacrônico. Aduziu que o interessado cumpriu  
19 todos os requisitos legais constantes na Lei 26/2006 e no Edital 003.2018, publicado no  
20 D.O. em 24 de novembro de 2018. Ressaltou que o interessado apresentou,  
21 tempestivamente, as declarações constantes no artigo 120, incisos I e II da Lei 26/2006  
22 e que a Corregedoria Geral da DPE/BA expediu certidão em no sentido de nada  
23 constar acerca de procedimento administrativo relacionado ao Defensor Público  
24 interessado. Todos os membros votaram favoravelmente pelo pedido de remoção retro  
25 apontado. **Deliberação:** À unanimidade, preenchidos os requisitos legais constantes no  
26 artigo 120, incisos I e II da Lei 26/2006 e no Edital 003.2018, publicado no D.O. do  
27 Estado da Bahia em 24 de novembro de 2018, em atenção ao quanto disposto no  
28 artigo 47, inciso IX, da L.C. 26/2006, pela remoção do Defensor Público Marcelo  
29 Borges Freitas, titular do 5º DP de Instância Superior, ao 27º DP de Instância Superior.  
30 **Item 02** – Anulação dos editais de promoção e remoção aprovados na ocasião da 192ª  
31 Sessão Extraordinária do CS em 28 de junho de 2017 e não finalizados até a  
32 modificação da L.C. nº 26/2006. O Presidente do CS ressaltou que a presente  
33 anulação se faz necessária em razão da recente modificação legislativa, ocorrida pela  
34 L.C. nº 46/2018. O Presidente do CS consignou que o Defensor Público Daniel Soeiro  
35 solicitou inscrição para fazer o uso da palavra em relação ao presente item. Aduziu que  
36 defere o pedido, o qual será exercido na forma do §2º do artigo 38, do Regimento  
37 Interno. O Defensor Público Daniel Soeiro consignou que existia uma discussão  
38 anterior na L.C. 26/2006 acerca da precedência ou não da remoção no processo de  
39 promoção. Todavia, esse cenário foi modificado e o sistema anterior não é mais  
40 compatível com a alteração legislativa. Consignou que não há mais razão dos editais  
41 continuarem e, em relação ao Mandado de Segurança impetrado, onde se discutia o  
42 sistema anterior, diante da decisão de anulação, deve perder o objeto. Inclusive, a  
43 decisão liminar de suspensão do processo de movimentação na carreira estava  
44 pautada no cenário anterior, o qual não existe mais. Ato contínuo, exercido o direito  
45 pelo Defensor Público Daniel Soeiro na forma do arquivo do sistema audiovisual, or



**Defensoria Pública**  
**BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 Presidente do CS deu continuidade ao exame do item em pauta. O Cons. Daniel Nicory  
47 consignou que a nova lei entrou em vigor. Ressaltou que o Conselho Superior não  
48 previu nenhuma regra de transição. Aduziu que o cenário foi alterado e o Mandado de  
49 Segurança impetrado pelos colegas perdeu o objeto. Destacou que não há qualquer  
50 direito adquirido. Inclusive, todos os colegas que lhe contataram alcançaram o mesmo  
51 consenso, razões pelas quais entende pela retirada dos referidos editais. A Cons.  
52 Martha Lisiane consignou que o debate foi iniciado com a possibilidade da remoção  
53 sucessiva, iniciado por um Mandado de Segurança impetrado por um colega e, em  
54 seguida, por um grupo de defensores na ocasião da deflagração do processo de  
55 remoção. O Conselho Superior trouxe a questão para votação e os referidos editais,  
56 por maioria, foram aprovados pela não sucessividade. Na referida sessão se deu por  
57 suspeita, embora não possuísse interesse. O colega Daniel Soeiro, mesmo sendo um  
58 dos impetrantes, entendeu que não estaria suspeito e participou da votação. Na  
59 redação da Lei 26/2006 antes da modificação não havia previsão expressa. Em  
60 sequência, houve decisão judicial no sentido de suspender os editais de remoção e  
61 promoção. Destacou que a nova Lei nº 46/2018 trouxe progressos, mas, outras  
62 questões não foram passadas pelo Conselho. As pessoas prejudicadas diretamente  
63 são da Classe Intermediária. Diante da nova Lei, não há mais sentido a discussão.  
64 Consignou que vota pela retirada dos referidos editais, mas, no sentido da revogação,  
65 uma vez que na época não havia ilegalidade. Destacou que os editais anteriores  
66 aprovados e ainda não finalizados não respeitavam a antiguidade. Inclusive, colegas da  
67 Classe inicial foram designados para unidades sem oportunizar aos colegas da Classe  
68 intermediária, os quais são mais antigos na carreira. Consignou que a sua intenção é  
69 destacar aquilo que considerou como equivoco para que não ocorra mais. O Cons.  
70 Raul Palmeira consignou que não discorda da fala da Cons. Martha Lisiane. Aduziu  
71 que também se recorda dos erros cometidos no passado, em relação à Classe de  
72 Instância Superior e a perda de anuênio. A Cons. Corregedora Geral, Dra. Célia  
73 Padilha, consignou que na oportunidade da sessão de aprovação dos respectivos  
74 Editais votou no sentido da sucessividade. Ressaltou o respeito a antiguidade. A Lei  
75 26/2006 mesmo antes de sua alteração já previa tal possibilidade, uma vez que  
76 constava expressamente que a remoção precederá a promoção. Todavia, esse  
77 entendimento foi vencido e aprovado, por maioria, pela não sucessividade. Consignou  
78 que, considerando a alteração legislativa, não cabe mais a aplicação do formato  
79 anterior, e vota favoravelmente pela anulação em razão da ilegalidade superveniente.  
80 O Presidente do CS consignou que o primeiro processo de remoção com a utilização  
81 do modelo sucessivo foi operado agora, após a alteração da LC 26/2006. Situação  
82 diversa foi o ato do Defensor Geral em relação as designações, que são ato  
83 discricionário do DPG. Na ocasião, ele optou pela utilização de um sistema objetivo e  
84 impessoal, ao contrário do que foi realizado por Defensores Gerais anteriores. O Cons.  
85 Daniel Nicory do Prado consignou que encaminha seu voto no sentido da revogação  
86 dos editais anteriores. O Cons. José Jaime aduziu que anteriormente votou pela não  
87 sucessividade, tendo em vista a ausência legal expressa. Ressaltou que o modelo da  
88 sucessividade seria mais justo, mas, naquele momento não havia previsão legal  
89 expressa. Atualmente, com a alteração legislativa, há uma nova ordem legal e,  
90 considerando a ilegalidade superveniente operada pela mencionada alteração

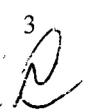


**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

91 legislativa, encaminha seu voto no sentido da anulação dos referidos editais. A Cons.  
92 Isabel Neves consignou que, consoante lecionam os administrativistas, para que um  
93 ato administrativo seja considerado nulo, é utilizado como parâmetro a Lei de Ação  
94 Popular. Aduziu que, em decorrência da superveniência da ilegalidade do objeto  
95 acarretada pela entrada em vigor da L.C. Estadual de nº 46/2018, vota pela anulação  
96 dos editais aprovados, na 192ª Sessão Extraordinária, realizada em 28/06/2017, cujo  
97 processo de promoção e remoção a que foram destinados ainda não tenham sido  
98 exauridos. Todos os membros votaram favoravelmente pela retirada dos editais em  
99 referência, ainda não finalizados. Os Conselheiros Raul Palmeira, Daniel Nicory e  
100 Martha Lisiane votaram pela retirada dos Editais em tela, mas, no sentido da  
101 revogação. Os Conselheiros José Jaime, Isabel Neves, a Cons. Corregedora Geral,  
102 Célia Padilha, e o Presidente do CS, consignaram que votam pela retirada dos Editais  
103 em exame, mas, no sentido da anulação. A Coordenadora Executiva das DP's  
104 Regionais ressaltou que o atual momento é muito importante, pois, com o presente ato  
105 será possível a deflagração de editais de remoção e promoção, com várias  
106 oportunidades para classes diversas. Na condição de ex-Presidente da ADEP, tem  
107 ciência do quanto isso é importante para a Instituição. Aduziu que vota pela anulação,  
108 nos termos do voto do Cons. José Jaime. O Presidente do CS ressaltou que vota pela  
109 anulação, nos termos do voto da Cons. **Deliberação:** Considerando a existência de  
110 editais de Remoção e Promoção não finalizados e aprovados na ocasião da 192ª  
111 Sessão Extraordinária em 22 de junho de 2017, quais sejam: Edital nº 007.2017,  
112 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 05 de setembro de 2017, concernente ao  
113 processo de Remoção decorrente de cargos vagos da Classe Final, Edital nº 008.2017,  
114 publicado no D.O. do Estado da Bahia em 22 de setembro de 2017, concernente a lista  
115 dos habilitados à Remoção da Classe Final; Edital de Promoção para a Classe Final,  
116 aprovado na ocasião da 192ª Sessão Extraordinária em 22 de junho de 2017; Edital de  
117 Remoção decorrente de cargos vagos da Classe Intermediária, aprovado na ocasião  
118 da 192ª Sessão Extraordinária em 22 de junho de 2017; Considerando a ilegalidade  
119 superveniente decorrente da entrada em vigor da L.C. Estadual de nº 46/2018, de 29  
120 de outubro de 2018, a qual alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da  
121 Bahia, L.C. nº 26/2006, no sentido de adotar a remoção na forma sucessiva, à  
122 unanimidade, pela retirada dos referidos editais, preservando-se os referentes à  
123 Instância Superior já finalizados e, por maioria, no sentido da retirada por declaração  
124 de nulidade dos editais retro alinhavados. Divergentes os Conselheiros Daniel Nicory  
125 do Prado, Martha Lisiane e Raul Palmeira, apenas no sentido de retirada pela  
126 revogação e não pela anulação dos referidos atos. Nada mais havendo, o Presidente  
127 do CSDPE encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E  
128 eu, Diogo Costa Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDP, lavrei a  
129 presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por  
130 todos.//

  
Rafson Saraiva Ximenes  
Presidente do Conselho Superior,  
em substituição

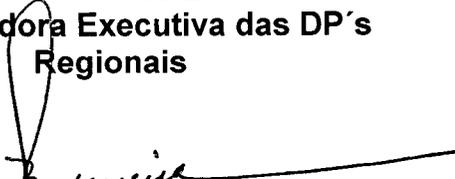
  
  
  




**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 205ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Soraja Ramos Lima  
**Coordenadora Executiva das DP's  
Regionais**

  
Raul Palmeira  
**Conselheiro Titular**

  
Isabel Cristina Souza Neves Almeida  
**Conselheira Titular**

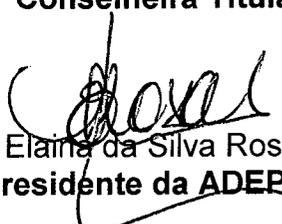
  
José Jaime de Andrade Neto  
**Conselheiro Titular**

Vilma Reis  
**Ouvidora Geral da DPE/BA**

  
Maria Célia Nery Padilha  
**Conselheira Corregedora Geral**

  
Daniel Nicory do Prado  
**Conselheiro Titular**

  
Martha Lisiane A. Cavalcante  
**Conselheira Titular**

  
Elaine da Silva Rosas  
**Presidente da ADEP/BA**